



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, especificamente Radiografia (Raio-X) com emissão de laudo médico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraubas/RN.

1.2. A presente licitação trata-se de um credenciamento.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	RADIOGRAFIAS DO SISTEMA OSTEOARTICULAR (MEMBROS E EXTREMIDADES) CONTEMPLA: EXAMES DE OSSOS E ARTICULAÇÕES DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (MÃO, PUNHO, ANTEBRAÇO, COTOVELO, BRAÇO, OMBRO, ESCÁPULA, QUADRIL, FÊMUR, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PÉ, DEDOS), COM LAUDO INCLUINDO AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS COMO IDADE ÓSSEA.	UN	1.200	
2	RADIOGRAFIAS DO TÓRAX, ABDÔMEN E ESTRUTURAS INTERNAS CONTEMPLA: EXAMES DE TÓRAX (TODAS AS INCIDÊNCIAS), ABDÔMEN (SIMPLES), TRATO GASTROINTESTINAL (ESTÔMAGO, DUODENO, INTESTINO), PULMÕES E AVALIAÇÕES RESPIRATÓRIAS.	UN	1.200	
3	RADIOGRAFIAS DE CRÂNIO, FACE E COLUNA VERTEBRAL CONTEMPLA: CRÂNIO, FACE, SEIOS DA FACE, ÓRBITAS, CAVUM, MASTOIDE, SELA TÚRCICA, ALÉM DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR E EXAMES PANORÂMICOS (BACIA, MEMBROS INFERIORES, EIXO MECÂNICO).	UN	1.200	

1.3. Não é viável determinar um valor exato para a licitação, pois o custo mensal depende diretamente da quantidade de recursos utilizados a cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



1.3.1. Para estimar o valor global da licitação, adota-se o seguinte raciocínio: multiplicando a quantidade máxima disponível de recursos no mês pelo valor unitário de cada recurso e, em seguida, multiplicando esse total por 12 (meses do ano), é possível calcular o valor global caso todos os recursos sejam consumidos ao longo do ano. Com a somatória dos valores anuais (itens 01,02 e 03), o valor global estimado da licitação é de R\$ 404.136,00, conforme detalhado na planilha em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos usuários e autorização prévia, não se aplicando prazo fixo inicial, considerando a natureza contínua e sob demanda do credenciamento.

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas preferencialmente no Município de Caraúbas/RN ou em raio que não comprometa o acesso dos usuários, devendo o atendimento ocorrer em dias e horários previamente informados pela credenciada, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados no estabelecimento do CREDENCIADO, bem como, a realização de todos os procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados, desde que localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de clínicas especializadas, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência na oferta de exames de diagnóstico por imagem, especificamente radiografias (Raio-X) com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



emissão de laudo, essenciais ao suporte clínico, diagnóstico e acompanhamento terapêutico dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

3.2. A realização de exames radiológicos constitui ferramenta indispensável para a tomada de decisões médicas, contribuindo diretamente para a detecção precoce de patologias, monitoramento de condições clínicas e definição de condutas terapêuticas, impactando positivamente na resolutividade dos atendimentos e na redução de agravamentos de saúde.

3.3. O modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado diante da natureza contínua e da demanda variável pelos serviços, permitindo à Administração Pública ampliar a rede prestadora de forma isonômica, sem limitação quantitativa de credenciados, garantindo maior capilaridade, redução de filas de espera e melhor acesso da população aos serviços.

3.4. Ademais, a execução dos serviços nas dependências das próprias credenciadas elimina a necessidade de investimentos imediatos por parte do Município em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos de alto custo, bem como contratação de recursos humanos especializados, promovendo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Por fim, a contratação alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do atendimento, assegurando à população acesso oportuno e qualificado aos serviços de diagnóstico por imagem, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



4.2. A prorrogação dos contratos ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimado da contratação será apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação prevista no decreto 04/2023, de 18 de janeiro de 2023, mediante a realização de pesquisa de preços que reflita os valores praticados no mercado e/ou na tabela SUS, quando aplicável.

5.2. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá limitação de valor global máximo para contratação, ficando os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração.

5.3. O mapa comparativo de preços, bem como as respectivas comprovações das fontes utilizadas para formação dos valores, será devidamente anexado aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A seleção dos interessados dar-se-á mediante o atendimento integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem capacidade para a execução dos serviços nas condições fixadas.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos exigidos, assegurando isonomia, transparência e ampliação da rede prestadora de serviços.

6.3. O usuário do serviço público irá escolher dentre os credenciados quem atende a sua demanda, depois de comprovados os requisitos mínimos para recebimento do serviço público, que serão estabelecidos em regulamento após as contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, compatíveis com o objeto de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Raio-X) com emissão de laudo.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Requerimento de Empresário, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando couber;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da entidade;

7.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de sociedades por ações;

7.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira, ou quando a atividade exigir regulamentação específica.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o objeto;

7.3.3. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

7.3.4. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

7.3.5. Certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

7.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;

7.4.2. Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) habilitado(s), especialmente médico radiologista com registro ativo no respectivo conselho de classe;

7.4.3. Comprovação de regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de vigilância sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário Municipal/Estadual vigente;

7.4.4. Comprovação de que possui equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à realização de exames de radiografia.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para fins de habilitação e inclusão no rol de credenciados, desde que estejam válidos e atendam às exigências estabelecidas no edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames de diagnóstico por imagem (Radiografia – Raio-X) com emissão de laudo médico, enquadram-se como **serviços comuns de saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser prestados por múltiplos interessados devidamente habilitados.

8.2. Ressalta-se que, embora envolvam a emissão de laudos por profissionais especializados, tais serviços não se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para fins de inexigibilidade, sendo adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, que permite a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços será realizado de forma **parcelada**, conforme a efetiva execução dos exames de radiografia (Raio-X) com laudo, mediante apresentação de relatório mensal dos atendimentos realizados, devidamente autorizado e validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Após a prestação dos serviços, a credenciada deverá encaminhar à fiscalização do contrato as notas fiscais correspondentes, acompanhadas da relação detalhada dos exames realizados, para fins de conferência, atesto e liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será efetuado após o ateste da Nota Fiscal pela fiscalização da Contratante, desde que comprovada a regular execução dos serviços, observando-se os valores previamente fixados pela Administração.

9.4. O contratado deverá emitir os documentos fiscais contendo, no mínimo, os valores unitários e totais, bem como os seguintes dados do Contratante:

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.388.450/0001-21

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em favor da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal devidamente conferida.

9.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à credenciada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores dos serviços a serem pagos às credenciadas serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e/ou tabela SUS, sendo considerados **fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de referência utilizada para sua definição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da credenciada e análise da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

10.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Considerando a natureza do credenciamento, o reajuste dependerá de revisão e atualização dos valores de referência pela Administração, aplicando-se de forma isonômica a todos os credenciados.

10.5. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, será definido novo critério pela Administração, observada a legislação vigente.

10.6. A concessão de reajuste deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente justificado e instruído no processo administrativo.

11. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem (Raio-X) com emissão de laudo ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento prévio dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde em até **02 dias úteis após a autorização da execução.**

11.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das credenciadas, observando-se as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, garantindo a qualidade dos exames e a fidedignidade dos laudos emitidos.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio da conferência dos relatórios de atendimentos apresentados pela credenciada, os quais deverão estar compatíveis com as autorizações emitidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

11.4. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação da conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas, devendo a credenciada promover as devidas correções, sem ônus adicional.

11.6. O atesto dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, constituindo requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento, considerando a execução periódica e mediante comprovação documental dos serviços prestados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

12.1.2. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme as condições e prazos estabelecidos;

12.1.3. Efetuar o encaminhamento formal dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às credenciadas, mediante autorização prévia, contendo as informações necessárias para a realização dos exames;

12.1.4. Notificar a credenciada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização;

12.1.5. Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à execução dos serviços;

12.1.6. Verificar, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das credenciadas, podendo solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação;

12.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A credenciada obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem (Radiografia – Raios-X) com emissão de laudo, de forma contínua e sob demanda, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Realizar os exames em suas próprias dependências, com utilização de equipamentos adequados, insumos necessários e profissionais devidamente habilitados, garantindo a qualidade dos procedimentos e a fidedignidade dos laudos emitidos;

13.1.3. Emitir laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, dentro de prazo compatível com a necessidade do serviço;

13.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração;

13.1.6. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

13.1.8. Não empregar menores em condições vedadas pela legislação trabalhista vigente;

13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por dolo ou culpa, assumindo integralmente os ônus decorrentes;

13.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos exames realizados,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



conforme autorizações emitidas, para fins de controle, fiscalização e pagamento;

13.1.11. Atender aos usuários encaminhados com urbanidade, eficiência e dentro dos horários previamente informados, garantindo a adequada prestação dos serviços.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que, no decorrer do credenciamento e da execução dos serviços:

- I – Dar causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- II – Dar causa à inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total dos serviços;
- IV – Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento;
- V – Não celebrar o contrato ou não atender às convocações da Administração, sem justificativa;
- VI – Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente quanto à realização dos exames e emissão dos laudos;
- VII – Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante o credenciamento ou execução contratual;
- VIII – Cometer fraude ou agir de forma inidônea na execução dos serviços;
- IX – Praticar atos que comprometam a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI – Incurrer em quaisquer das condutas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

14.2.2. Multa:

a) Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



execução dos serviços, incidente sobre o valor correspondente, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços não executados ou executados em desacordo, podendo ser cumulada com a multa moratória, respeitado o limite legal;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caraúbas/RN, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste item será formalizada mediante processo administrativo próprio, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Ação: 2102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013

Ação: 2160 – Ações de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC.

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

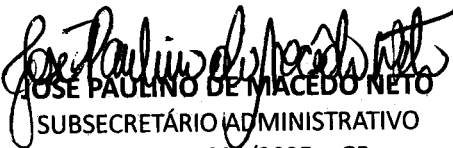
17.2. O representante da Contratante deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente quanto à prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, visando assegurar a adequada execução e a qualidade dos serviços prestados.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que decorrentes de falhas técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração.

17.4. O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando datas, fatos e responsáveis, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Felipe Thawan Alves da Silva, Chefe do Setor de Serviços de Saúde, nomeado sob Portaria SEG nº 024/2025 – GP**, ao qual caberá o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços credenciados.

Caraúbas – RN, 30 de abril de 2026.


JOSE PAULINO DE MACEDO NETO
SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 021/2025 – GP
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFRÊNCIA